



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 031/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, impedida¹ a Exma. Sra. Procuradora de Justiça autora da proposta, em consonância com o voto do douto Relator – acolhido o adendo proposto – em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de novembro de 2015, **RESOLVE ALTERAR** o artigo 16, do Regimento Interno do e. Colégio de Procuradores de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Na sessão de julgamento, por ocasião da apresentação de voto, poderá o Procurador de Justiça pedir vista dos autos, por até 40 (quarenta) dias, findo o qual apresentará voto-vista, restituindo os autos à Secção de Secretaria e Expediente, para serem incluídos na pauta subsequente.

Parágrafo único – Os processos com pedido de vista serão incluídos na pauta da sessão subsequente ao término do prazo regulamentar, independentemente de voto-vista.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de novembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

¹ Nos termos do art. 102, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993. Resolução n.º 031.2015.CPJ.1057890.2014.39337